



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: QUARTO TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO NO PERCENTUAL DE 25,00%, E SUPRESSÃO DO VALOR UNITÁRIO DO OBJETO DO CONTRATO.

CONTRATO: Nº 743/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.

CONTRATADA: AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA.

VIGÊNCIA: 01/01/2022 à 31/12/2022.

A Prefeitura Municipal de Redenção/PA, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas não apenas em seus atos executivos, necessita que a sua estrutura administrativa, esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão. Os trabalhos desenvolvidos pelos Núcleos da Administração e seus setores, muitas das vezes demandam atividades externas, e diariamente precisam estar nos mais variados locais da cidade, para suprir a demanda de atos oficiais e administrativos, realizados através desta Secretaria, tais locomoções são feitas em carros oficiais, ou mesmo terceirizados locados, necessitando para isso de combustível. Considerando que a Secretaria Municipal de Obras, e Infraestrutura Urbana, vem desenvolvendo diversas obras, e executando vários projetos de infraestrutura. Desse modo, faz necessário que se proceda com o acréscimo do quantitativo dos itens do contrato, ressaltando que o quantitativo ajustado inicialmente, não irá prosperar até o final do ano vigente, devido ao aumento da demanda e ampliações das ações realizadas pela Prefeitura Municipal.

Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta -se justificativa para o acréscimo do quantitativo dos itens gasolina comum, e óleos diesel S500 no percentual de 25%, e supressão do valor unitário por litro dos itens do objeto do contrato sob nº 743/2021, com vigência de 01/01/2022 à 31/12/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 205/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 080/2021, de 14/12/2021, que tem como objeto o fornecimento parcelado de combustível, celebrado entre neste Município e a empresa AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA.

Considerando que o fornecimento de combustível, decorrente do contrato em questão, é essencial ao município, por conta da manutenção e locomoção de sua frota, no atendimento de suas funções institucionais;

Considerando que o preço ajustado no respectivo contrato está acima do efetivamente cobrado, em virtude de supressão no preço do combustível, devido a baixa do preço da gasolina e;

Considerando que o preço já não é controlado pela administração pública, que a fixação está a cargo das Distribuidoras;

Considerando que o mercado está livre na ingerência e, assim, é lícito às Distribuidoras majorarem seus preços de acordo com suas políticas comerciais, além do Governo Federal apenas estabelecer índices de reajuste;

Considerando, o Decreto Estadual nº 2.476/2022, da data 04.07.2022, que dispõe sobre redução das alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 65, II, "d", e §§ 1º e 2º, II, bem como o referido contrato nº 743/2021, em sua cláusula Sétima – Parágrafo Único, prevêem a situação como a que se apresenta, permitindo, destarte, a supressão e o consequente reequilíbrio econômico financeiro contratual;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Considerando que os preços praticados pela contratada, sofreram nova redução do que outrora esteve pactuado no contrato em questão, em decorrência de novo reajuste pela Petrobrás, conforme documento encaminhado pelo posto fornecedor. Nesses termos, os valores alterados passariam pela seguinte variação: de R\$ 8,19 (Oito reais e dezenove centavos) para R\$ 6,35 (Seis reais e trinta e cinco centavos), por litro de gasolina comum, e de R\$ 8,30 (Oito reais e trinta centavos), para R\$ 7,89 (Sete reais e oitenta e nove centavos), por litro dos óleos diesel S500.

Acerca da nova redução supramencionada, com consequente repactuação de valores presentes no contrato celebrado entre a Administração e a Contratada, acerca dos itens gasolina comum e óleo diesel. A alteração se justifica em razão da referida diminuição no preço dos mesmos, com o fito de se atentar ao melhor interesse público e visando-se ponderar da melhor forma o princípio da eficiência e da economicidade, aliado à regularidade do certame e do contrato administrativo firmado. Assim, tal providência oriunda da desta Administração, justifica a supressão do valor unitário por litro dos itens do objeto contratual, mantendo-se todas as demais condições contratadas inicialmente.

Esta Administração demonstra o interesse na continuidade do contrato em questão, ante a relevância desta contratação para o Município de Redenção/PA, sendo mantido o equilíbrio contratual, já que importará em economia, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração Municipal, e a Lei Federal nº 8.666/93, admite a alteração de valores nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de supressão de valores, fazendo-se necessária a presença dos requisitos legais previstos nos art. 65, II, "d", e §§ 1º e 2º, II, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

(...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...) II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (grifou-se).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Segundo acosta ao presente, há interesse das partes na manutenção do referido objeto contratual, tendo inclusive a empresa se manifestado favorável da redução dos valores unitários dos produtos pactuados nos contratos, dando ensejo à referida supressão pretendida, a qual se mostra economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, por tratar-se de redução no preço do objeto do contrato, qual seja a aquisição dos combustíveis. Assim, infere-se que pelas razões a seguir que é viável e justificada a supressão do valor unitário por litro dos combustíveis objeto do contrato supracitado, pois:

a) A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;

b) Sob o ponto de vista legal, o art. 65, II, "d", e §§ 1º e 2º, II, da Lei 8666/93, prevê a possibilidade de supressão dos valores de contrato de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, o que promoverá a maior economicidade ao Contratante.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato deve respeitar o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que o § 2º deste artigo referido excetua inclusive que há a possibilidade de haver supressão superior ao percentual de 25%, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei, uma vez que é público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis.

Com todo exposto, devido ao aumento da demanda e ampliações das ações realizadas pela Prefeitura Municipal, e sob pena do comprometimento do interesse público, estando alicerçado na eminência de manter o contrato com saldo suficiente, para cumprir o seu objetivo final, de atender as necessidades deste Município. Justificamos a necessidade de realizar o acréscimo do quantitativo dos itens gasolina comum, e óleos diesel S500 no percentual de 25%, e supressão do valor unitário por litro dos itens do objeto do contrato sob nº 743/2021, conforme se segue:

ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANTITATIVO Pregão Eletrônico nº 080/2021	ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO dos itens no percentual de 25%	VALOR CONTRATO Pregão Eletrônico nº 080/2021 3º Termo Aditivo	VALOR DE SUPRESSÃO
01	GASOLINA COMUM	85 000	21.250	R\$ 8,19	R\$ 6,35
02	OLEO DIESEL S-500	450 000	112.500	R\$ 8,30	R\$7,89
03	OLEO DIESEL S-10			R\$ 8,30	R\$7,89

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Redenção – PA, 05 de julho de 2022.

Atenciosamente,


MANOEL SOBRINHO DE SOUSA MARINHO.
Secretário Municipal de Governo e Gestão
Decreto municipal nº 003/2021